



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de emissão de certificados digitais e-CPF A1, sem token, com validade de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27146	Emissão de Certificado Digital e- CPF A1	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de Referência.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 15.074.920/0002-02 para a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais e-CPF A1, sem token, com validade de 12 meses, é fundamentada na necessidade urgente de assegurar a continuidade e a eficiência dos processos administrativos da Câmara. A recente entrada de novos servidores no quadro funcional exigiu a emissão de certificados digitais para que esses profissionais possam desempenhar suas funções de forma segura e eficiente. Além disso, o prazo expirado do certificado de um dos servidores existentes está impactando negativamente o andamento dos processos, tornando imperativa a rápida resolução dessa questão.

O fornecedor ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO foi selecionado devido à sua experiência consolidada e reconhecida no mercado de emissão de certificados digitais. A capacidade técnica e operacional da empresa permite atender imediatamente à demanda emergencial da Câmara, assegurando a emissão rápida e segura dos certificados digitais



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

necessários. Essa agilidade é crucial para minimizar interrupções nos processos administrativos e garantir a continuidade dos serviços.

Além disso, o fornecedor está plenamente em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes relacionadas à emissão de certificados digitais. Isso assegura que os serviços prestados estarão dentro dos padrões exigidos, atendendo às exigências de segurança e legalidade. A proposta da referida empresa também foi a que apresentou o melhor custo-benefício perante a pesquisa de mercado, conforme dados em anexo, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, segurança e agilidade dos serviços oferecidos. A escolha por este fornecedor garante uma solução econômica e eficiente para as necessidades da Câmara.

Justifica-se ainda a contratação do referido fornecedor pelo fato de que o baixo valor do serviço proposto torna o processo administrativo para seleção de outro fornecedor mais moroso e potencialmente oneroso. A tramitação de novos processos de licitação, além de consumir tempo e recursos administrativos, poderia acarretar em atrasos que comprometeriam ainda mais a eficiência dos serviços da Câmara. Optar pela referida empresa, portanto, representa uma medida de economia de recursos e de tempo, garantindo que as atividades da Câmara não sejam prejudicadas e possam continuar de forma ininterrupta.

Portanto, a contratação do fornecedor ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a segurança dos processos administrativos da Câmara, evitando prejuízos e atrasos que possam comprometer o bom andamento das atividades legislativas. A decisão visa manter a eficiência operacional e atender às exigências técnicas e legais, contribuindo para o funcionamento adequado e seguro dos serviços prestados pela Câmara.

Desta forma, nos termos do art. 75, inciso II da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável, enquadrando-se no limite do valor de dispensa estabelecido no artigo citado.

4. DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas

5. DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação,



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal de Licitações direcionado a partir da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.sc.leg.br);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

7.1.2. ANEXO II - Termo de Referência.

São Carlos/SC, 28 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de emissão de certificados digitais e-CPF A1, sem token, com validade de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A contratação será executada em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27146	Emissão de Certificado Digital e- CPF A1	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de referência.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Certificado Digital e-CPF A1: O certificado digital e-CPF A1 é uma forma de identificação eletrônica que permite a realização de transações e acessos online de maneira segura. Emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada, seguindo as normas e padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O certificado digital e-CPF A1 inclui:

Validade: O certificado digital e-CPF A1 terá validade de 12 meses.

Utilização: será utilizado para assinar digitalmente documentos eletrônicos, acessar serviços online, como internet banking, e realizar transações que exigem autenticação e assinatura digital.

Compatibilidade: O certificado digital e-CPF A1 deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10 e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, no mínimo, permitindo sua



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

utilização em diferentes ambientes e sistemas.

Suporte: Disponibilização de suporte remoto via chat, WhatsApp, e-mail ou telefone para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a segurança e a autenticidade das transações digitais realizadas no âmbito da instituição, bem como a exigência de conformidade com as normas de segurança da informação, justifica-se a contratação por dispensa de licitação de 02 (dois) certificados digitais do tipo A1 para pessoas físicas.

Os certificados digitais A1 são ferramentas fundamentais para a autenticação e a assinatura digital de documentos eletrônicos. Por meio deles, é possível garantir a identidade dos usuários, assegurando a integridade e a confidencialidade das informações trocadas.

Os processos administrativos da instituição frequentemente demandam a assinatura digital em diversos passos para dar andamento às atividades de forma eficiente. Assim, a obtenção de certificados digitais A1 pessoa física se torna crucial para viabilizar tais procedimentos de maneira segura e ágil.

A contratação dos certificados digitais A1 pessoa física contribuirá para o aumento da eficiência operacional da instituição, agilizando processos e reduzindo o tempo necessário para a realização de atividades que demandam a utilização de assinaturas eletrônicas.

É importante ressaltar que a segurança da informação é um aspecto primordial para a proteção dos dados institucionais e a preservação da confiança dos usuários. Nesse sentido, a adoção de certificados digitais A1 pessoa física se alinha com as melhores práticas de segurança cibernética, mitigando potenciais riscos e vulnerabilidades relacionados à autenticação e à integridade dos dados.

Tendo em vista o que traz o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observa-se que esse procedimento não é obrigatório, desde que motivada a justificativa de seu afastamento. Diante disso, vale ressaltar que, devido à urgência, a presente dispensa não será



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

submetida à abertura de prazo para novas propostas, uma vez que o referido prazo, conforme a Lei 14.133/2021, é de no mínimo três dias úteis. Tal prazo, se aplicado, acarretaria prejuízos adicionais, pois seu tempo de duração prejudicaria ainda mais o andamento dos processos. Além disso, é importante destacar que, de acordo com as diretrizes da Controladoria Geral da União - CGU, o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação. Se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa se tornaria "deficitária".

Diante do exposto, considerando a relevância da obtenção dos certificados digitais A1 pessoa física para a instituição e a necessidade de garantir a segurança e eficiência dos processos administrativos que demandam assinatura digital, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, garantindo assim a continuidade e a segurança das operações realizadas no ambiente digital.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

4.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 ano, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6.1.5. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1.1. Adquirir e manter um certificado digital válido, garantindo a sua utilização para autenticação e assinatura de documentos eletrônicos relacionados aos serviços contratados;

7.1.2. Proporcionar todas as condições técnicas necessárias para o uso do certificado digital, incluindo, mas não se limitando a, um computador compatível e conexão à internet;

7.1.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade ou problema técnico relacionado ao certificado digital que possa comprometer a segurança ou a integridade das transações eletrônicas;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos, incluindo eventuais custos relacionados à emissão e manutenção do certificado digital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de São Carlos em até três



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

dias úteis após a entrega dos certificados digitais, cujo pagamento será realizado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal.

8.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

8.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

8.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

8.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 8.3 e 8.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

8.7 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

8.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

8.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

10.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

10.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

10.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

10.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de São Carlos/SC

12.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

15. DA VINCULAÇÃO:

15.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

São Carlos/SC, 28 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER
Presidente da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC